



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00570/2021

Data de autuação
11/11/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

Ementa:

DENOMINA DE HEITOR DE SANTANA, O TRECHO DA CE-496, QUE LIGA O DISTRITO DE MISSÃO NOVA À VILA GAMELEIRA DE SÃO SEBASTIÃO, AMBOS NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, TENDO INÍCIO NO ENTRONCAMENTO DA CE-293 (BARBALHA À MISSÃO VELHA) E TERMINANDO NA CE-153 (JAMACARU).

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE HEITOR DE SANTANA O TRECHO DA CE-496		
Autor:	99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA		
Usuário assinator:	99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA		
Data da criação:	11/11/2021 11:22:46	Data da assinatura:	11/11/2021 11:22:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SANTANA

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

PROJETO DE LEI
11/11/2021

DENOMINA DE HEITOR DE SANTANA, O TRECHO DA CE-496, QUE LIGA O DISTRITO DE MISSÃO NOVA À VILA GAMELEIRA DE SÃO SEBASTIÃO, AMBOS NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, TENDO INÍCIO NO ENTRONCAMENTO DA CE-293(BARBALHA À MISSÃO VELHA) E TERMINANDO NA CE-153(JAMACARU).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica denominado de **HEITOR DE SANTANA**, o trecho da CE- 496, que liga o distrito de Missão Nova à Vila Gameleira de São Sebastião, ambos no município de Missão Velha, tendo início no entroncamento da CE-293(Barbalha a Missão Velha), e terminando na CE-153(Jamacaru).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Heitor de Santana nasceu no dia 04 de Novembro de 1931, no Sítio Santo Inácio, município de Missão Velha, filho de Cícero Joaquim de Santana e Zulmira Saraiva Xavier.

Iniciou seus estudos primários no grupo Escolar Senador Martiniano de Alencar, em Barbalha. Estudou ainda no Colégio Diocesano do Crato, Colégio Cearense e Colégio São João, ambos em Fortaleza. Kursou Contabilidade na Escola de Comércio Carlos de Carvalho, em Fortaleza, recebendo seu diploma de contador em 1954.

Agropecuária, produtor de cana-de-açúcar por 43 anos, muitos destes anos fazia moagem em 2 ou 3 engenhos, nos Sítios Monte Alegre-Cajazeiras, Gameleira e na Serra do Mato. Em Barbalha, onde também residiu, teve vida ativa, sendo Diretor-gerente da Cooperativa Agrícola, e membro da diretoria da Cooperativa de Crédito de Barbalha.

Foi Presidente da COOPERCA – Cooperativa de Eletrificação do Cariri, onde foi eleito por 6 mandatos consecutivos, prova incontestada de sua liderança e trabalho. Filiado ao Lions Club de Barbalha, foi leão operoso, participando anualmente da diretoria, sempre trabalhando para o desenvolvimento de Barbalha e da região do Cariri, pois a Usina de Açúcar Manoel Costa Filho e a Fábrica de Cimento (IBACIP) foram bandeiras defendidas pelo Lions Club.

Foi também Presidente do Lions Club, trabalhando durante sua gestão pela instalação do Banco de Sangue do Hospital Maternidade São Vicente de Paulo. Foi benfeitor na Comunidade de Gameleira de São Sebastião e Sítios circunvizinhos por mais de 60 anos, atuando como empregador, conselheiro e orientador de um grande número de pessoas carentes.

Foi Presidente da ACIC (Associação Comunitária Irene Cruz) por mais de 16 anos. Doador do terreno onde foi construída a sede própria da Associação, além de assisti-la em todas as situações difíceis. Sua atuação solidária e benfeitora deixou raízes profundas no meio da população simples.

Foi casado com a professora Francisca do Nascimento Santana, nascendo 4 filhos dessa união. Pai exemplar, esposo dedicado, Heitor Santana escreveu uma bela história de simplicidade, trabalho e integridade. Homem justo, amigo de todos, um pacificador. Faleceu em 30 de Novembro de 2014.

Em vista do exposto, a homenagem ora proposta se reveste da mais lúdima justiça, pois se trata de um justo e merecido reconhecimento a um homem que prestou relevantes serviços às sociedades de Barbalha e Missão Velha.

A handwritten signature in blue ink, reading "Fernando Ute Santana". The signature is fluid and cursive, with the first name "Fernando" and the last name "Santana" being more prominent.

DEPUTADO FERNANDO SANTANA

DEPUTADO (A)

Registro Civil da Graça 6º Distrito Judiciário da Capital

Certidão de Óbito

NOME:

HEITOR DE SANTANA

MATRÍCULA:

074997 01 55 2014 4 00201 238 0104418 43

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 83 anos
NATURALIDADE Missão Velha, Ceará	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF 005.151.593-87, RG 58113 SSP/PE	ELEITOR Sim
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Filho de Cícero Joaquim de Santana e de Zumira Xavier Saraiva. Residência do falecido: na Av. Coronel João Coelho nº 96, Centro, Barbalha, Ceará		
DATA E HORA DE FALECIMENTO Trinta de novembro de dois mil e quatorze, às 16:47	DIA 30	MÊS 11
ANO 2014		
LOCAL DE FALECIMENTO no Hospital Santa Joana, Recife-PE		
CAUSA DA MORTE Disfunção de múltiplos órgãos, Choque Séptico, Infecção Respiratória grave		
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério de Barbalha-CE	DECLARANTE Erinaldo Arruda Campos, brasileira, CI 1877388 SSP/PE, Motorista, casado, residente rua da Conceição nº 22 Boa Vista, Recife-PE	
NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(A)M O ÓBITO Quelita Cunha de Menezes, CRM 12830		

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro C-201, às folhas 238 sob o nº 104418. Data do registro: 1 de dezembro de 2014. Data do óbito: 30 de novembro de 2014. Profissão do falecido: Agropecuarista. Data de nascimento do falecido: 4 de novembro de 1931. Era eleitor. Casado. O falecido era casado com Francisca do Nascimento Santana, deixou bens, deixou quatro filhos. Não constam averbações à margem do termo.

Nome do Ofício
Registro Civil da Graça 6º Distrito Judiciário da Capital

Oficial Registrador
Cleide Amelia Gouveia Vanderlei
Bel. Marcus Antonio de Azevedo Beltrão Junior-1º substituto
Bel.ª Rafaela Raquel Gouveia Vanderlei-2ª substituta

Município/UF
Recife-PE

Endereço
Av. João de Barros, 1750 Lojas 02/04, Espinheiro

Selo: 0074997.FVX09201401.21713

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Recife, 1 de dezembro de 2014.

Bel.ª Rafaela Raquel Gouveia Vanderlei
2ª Substituta

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	17/11/2021 11:09:30	Data da assinatura:	17/11/2021 11:15:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
17/11/2021

LIDO NA 47ª (QUADRAGÉSIMA SETIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, composta por duas partes distintas.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

INFORMATIVO

O Projeto de Lei n.º 575/2021, de autoria do Deputado Osmar Baquit será anexado ao Projeto de Lei n.º 570/2021, de autoria do Deputado Fernando Santana que **“DENOMINA DE HEITOR DE SANTANA, O TRECHO DA CE-496, QUE LIGA O DISTRITO DE MISSÃO NOVA À VILA GAMELEIRA DE SÃO SEBASTIÃO, AMBOS NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, TENDO INÍCIO NO ENTRONCAMENTO DA CE-293(BARBALHA À MISSÃO VELHA) E TERMINANDO NA CE-153 (JAMACARU)”**, por se tratarem de matérias correlatas a esta proposição, conforme os termos do art. 235 do Regimento Interno, descrito a seguir:

“Art. 235. As proposições idênticas ou que versem sobre matérias correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.”

Atenciosamente,

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	24/11/2021 09:56:48	Data da assinatura:	24/11/2021 09:56:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
24/11/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francielly Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**PROTOCOLO
RECEBI**

24 NOV 2021

Fernanda
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ofício nº 0229/2021-PROC.

Senhor Secretário:

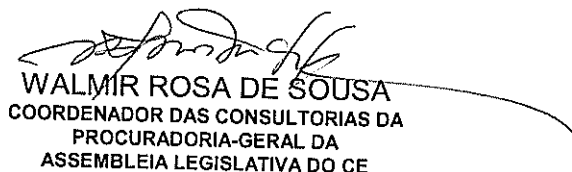
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0570/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO FERNANDO SANTANA**, que **DENOMINA DE HEITOR DE SANTANA, O TRECHO DA CE-496, QUE LIGA O DISTRITO DE MISSÃO NOVA À VILA GAMELEIRA DE SÃO SEBASTIÃO, AMBOS NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, TENDO INÍCIO NO ENTRONCAMENTO DA CE-293 (BARBALHA À MISSÃO VELHA) E TERMINANDO NA CE-153 (JAMACARÚ).**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº0229/2021-PROC
SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO TRECHO DA
CE-496, QUE LIGA O DISTRITO DE MISSÃO NOVA
A VILA GAMELEIRA DE SÃO SEBASTIÃO, AMBOS
NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, TENDO INÍCIO
NO ENTRONCAMENTO DA CE 293 (BARBALHA A
MISSÃO VELHA) E TERMINANDO NA CE-153

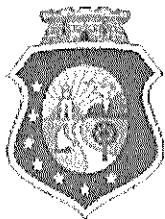
AUTOR(ES)

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA
PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	25/11/2021	CLAUDIA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	25/11/2021	CLAUDIA
<i>Prot/scr</i>	<i>Assun</i>	<i>25.11.2021</i>	<i>Am</i>
<i>Assun</i>	<i>10/12/21</i>	<i>06/12/21</i>	<i>Lois</i>
<i>Super</i>	<i>Geolip</i>	<i>06/12/2021</i>	<i>Chacry</i>
<i>Super</i>	<i>Super</i>	<i>08/12/2021</i>	<i>Chacry</i>
<i>Super/sop</i>	<i>Assunblia</i>	<i>13.12.21</i>	<i>Chacry</i>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

07942/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

25/11/2021

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA
GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA
GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº0229/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS
AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO TRECHO DA CE-496,
QUE LIGA O DISTRITO DE MISSÃO NOVA A VILHA GAMELEIRA
DE SÃO SEBASTIÃO, AMBOS NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELA,
TENDO INICIO NO ENTRONCAMENTO DA CE 293 (BARBALHA A
MISSÃO VELHA) E TERMINANDO NA CE-153(JAMACURU)



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

Ofício nº 0229/2021-PROC.

Senhor Secretário:

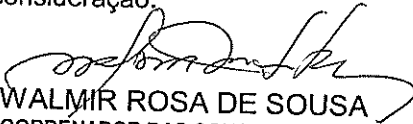
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0570/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO FERNANDO SANTANA**, que **DENOMINA DE HEITOR DE SANTANA, O TRECHO DA CE-496, QUE LIGA O DISTRITO DE MISSÃO NOVA À VILA GAMELEIRA DE SÃO SEBASTIÃO, AMBOS NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, TENDO INÍCIO NO ENTRONCAMENTO DA CE-293 (BARBALHA À MISSÃO VELHA) E TERMINANDO NA CE-153 (JAMACARÚ).**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

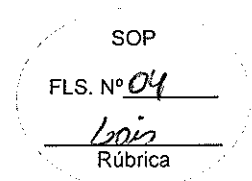
Processo N.º11307542/2021	Fortaleza-CE, 06 de Dezembro de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIPLA / SOP
Michelle Cohen	Camila Passos
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. DRA CAMILA PASSOS,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, requerendo informações sobre o trecho da CE-496, que liga o distrito de Missão Nova á Vila Gameleira de São Sebastião, ambosno município de Missão Velha, tendo início no entrocamento da CE293 (Barbalha a Missão Velha) e terminando na CE-153 (Jamacarú).

Michelle Ruby

ASSUPER/SOP



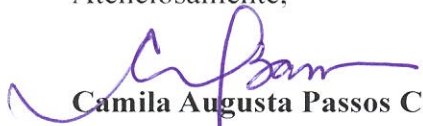


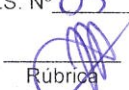
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO Nº: 11307542/2021	DE: DIPLA
INTERESSADO: WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	PARA: GEDIP
ASSUNTO: OFICIO Nº0229/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO TRECHO DA CE-496, QUE LIGA O DISTRITO DE MISSÃO NOVA A VILA GAMELEIRA DE SÃO SEBASTIÃO, AMBOS NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, TENDO INÍCIO NO ENTRONCAMENTO DA CE 293 (BARBALHA A MISSÃO VELHA) E TERMINANDO NA CE-153(JAMACURU)	DATA: 06/12/2021

Senhor Gerente,

Conforme solicitação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará às fls. 03, encaminhamos o presente processo a esta GEDIP para conhecimento e demais providências como requer o interessado.

Atenciosamente,


Camila Augusta Passos Chaves
Diretora de Planejamento e Gestão

SOP
FLS. Nº 05

Rúbrica



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO		
Nº Processo:	11307542/2021	Da: GEDIP
Interessado:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Para: DIPLA
Assunto:	INFORMAÇÕES SOBRE TRECHO DA CE-496, QUE LIGA O DISTRITO DE MISSÃO NOVA A VILA GAMELEIRA DE SÃO SEBASTIÃO, AMBOS NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA	Data do despacho: 07/12/2021

Conforme solicitado por meio do ofício nº 0229/2021 – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

1. O trecho citado **não foi e nem está sendo construído** com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Não se aplica
3. O referido trecho **pertence ao Domínio Público Estadual**, em situação “planejada”, conforme o Sistema Rodoviário Estadual.
4. A Unidade **não possui denominação oficial**.
5. Não se aplica.
6. Não se aplica.

***Obs:** Foram solicitadas informações semelhantes relativas ao mesmo trecho através do processo nº 11309278/2021(Ofício nº 0232/2021).

João Bosco de Castro

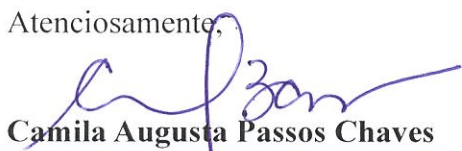
Gerente da Gerência de Desenvolvimento Institucional e Planejamento



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO Nº: 11307542/2021	DE: DIPLA
INTERESSADO: WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	PARA: SUPAR
ASSUNTO: OFICIO Nº0229/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO TRECHO DA CE-496, QUE LIGA O DISTRITO DE MISSÃO NOVA A VILA GAMELEIRA DE SÃO SEBASTIÃO, AMBOS NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, TENDO INÍCIO NO ENTRONCAMENTO DA CE 293 (BARBALHA A MISSÃO VELHA) E TERMINANDO NA CE-153(JAMACURU)	DATA: 08/12/2021

Em resposta ao Ofício nº 0229/2021-PROC às fls 03 e despacho da Gerência de Desenvolvimento Institucional e Planejamento – GEDIP às fls 06, sugerimos retorno a Assembleia Legislativa para dar conhecimento das informações solicitadas.

Atenciosamente,


Camila Augusta Passos Chaves
Diretora de Planejamento e Gestão

Atenciosamente,

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO Nº: 11307542/2021	DE: DIPLA
INTERESSADO: WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	PARA: ASSEMBLEIA
ASSUNTO: OFICIO Nº0229/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO TRECHO DA CE-496, QUE LIGA O DISTRITO DE MISSÃO NOVA A VILA GAMELEIRA DE SÃO SEBASTIÃO, AMBOS NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, TENDO INÍCIO NO ENTRONCAMENTO DA CE 293 (BARBALHA A MISSÃO VELHA) E TERMINANDO NA CE-153 (JAMACURU)	DATA: 08/12/2021

Conforme despacho da Diretoria de Planejamento e Gestão – DIPLA, desta Superintendência de Obras Públicas – SOP às fls 07, retornamos o processo a origem com as informações solicitadas às fls 06 da GEDIP/SOP. Segue para conhecimento.

Na oportunidade renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Camila Augusta Passos Chaves
Diretora de Planejamento e Gestão

SOP
FLS. Nº 08

Rúbrica



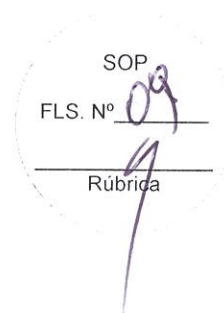
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO Nº: 11307542/2021	DE: SUPAR
INTERESSADO: WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	PARA: ASSEMBLEIA
ASSUNTO: OFICIO Nº0229/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO TRECHO DA CE-496, QUE LIGA O DISTRITO DE MISSÃO NOVA A VILA GAMELEIRA DE SÃO SEBASTIÃO, AMBOS NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, TENDO INÍCIO NO ENTRONCAMENTO DA CE 293 (BARBALHA A MISSÃO VELHA) E TERMINANDO NA CE-153 (JAMACURU)	DATA: 08/12/2021

Conforme despacho da Diretoria de Planejamento e Gestão – DIPLA, desta Superintendência de Obras Públicas – SOP às fls 07, retornamos o processo a origem com as informações solicitadas às fls 06 da GEDIP/SOP. Segue para conhecimento.

Na oportunidade renovo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Eng.º José Ilo de Oliveira Santiago
Superintendente Adjunto de Rodovias - SOP



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0570/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	16/12/2021 09:34:31	Data da assinatura:	16/12/2021 09:34:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
16/12/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 570 - 2021		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	20/12/2021 09:46:20	Data da assinatura:	20/12/2021 09:46:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
20/12/2021

PROJETO DE LEI Nº 570/2021

AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

MATÉRIA: DENOMINA DE HEITOR DE SANTANA, O TRECHO DA CE-496, QUE LIGA O DISTRITO DE MISSÃO NOVA À VILA GAMELEIRA DE SÃO SEBASTIÃO, AMBOS NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, TENDO INÍCIO NO ENTRONCAMENTO DA CE-293(BARBALHA À MISSÃO VELHA) E TERMINANDO NA CE-153(JAMACARU).

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 570/2021**, de autoria do Excelentíssimo **Deputado Fernando Santana** que “**DENOMINA DE HEITOR DE SANTANA, O TRECHO DA CE-496, QUE LIGA O DISTRITO DE MISSÃO NOVA À VILA GAMELEIRA DE SÃO SEBASTIÃO, AMBOS NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, TENDO INÍCIO NO ENTRONCAMENTO DA CE-293(BARBALHA À MISSÃO VELHA) E TERMINANDO NA CE-153(JAMACARU).**”

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º Fica denominado de HEITOR DE SANTANA, o trecho da CE- 496, que liga o distrito de Missão Nova à Vila Gameleira de São Sebastião, ambos no município de Missão Velha, tendo início no entroncamento da CE-293(Barbalha a Missão Velha), e terminando na CE-153(Jamacaru).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”

DA JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que: “Heitor de Santana nasceu no dia 04 de Novembro de 1931, no Sítio Santo Inácio, município de Missão Velha, filho de Cícero Joaquim de Santana e Zulmira Saraiva Xavier.

Iniciou seus estudos primários no grupo Escolar Senador Martiniano de Alencar, em Barbalha. Estudou ainda no Colégio Diocesano do Crato, Colégio Cearense e Colégio São João, ambos em Fortaleza. Kursou Contabilidade na Escola de Comércio Carlos de Carvalho, em Fortaleza, recebendo seu diploma de contador em 1954.

Agropecuista, produtor de cana-de-açúcar por 43 anos, muitos destes anos fazia moagem em 2 ou 3 engenhos, nos Sítios Monte Alegre-Cajazeiras, Gameleira e na Serra do Mato. Em Barbalha, onde também residiu, teve vida ativa, sendo Diretor-gerente da Cooperativa Agrícola, e membro da diretoria da Cooperativa de Crédito de Barbalha.

Foi Presidente da COOPERCA – Cooperativa de Eletrificação do Cariri, onde foi eleito por 6 mandatos consecutivos, prova incontestada de sua liderança e trabalho. Filiado ao Lions Club de Barbalha, foi leão operoso, participando anualmente da diretoria, sempre trabalhando para o desenvolvimento de Barbalha e da região do Cariri, pois a Usina de Açúcar Manoel Costa Filho e a Fábrica de Cimento(IBACIP) foram bandeiras defendidas pelo Lions Club.

Foi também Presidente do Lions Club, trabalhando durante sua gestão pela instalação do Banco de Sangue do Hospital Maternidade São Vicente de Paulo. Foi benfeitor na Comunidade de Gameleira de São Sebastião e Sítios circunvizinhos por mais de 60 anos, atuando como empregador, conselheiro e orientador de um grande número de pessoas carentes.

Foi Presidente da ACIC(Associação Comunitária Irene Cruz) por mais de 16 anos. Doador do terreno onde foi construída a sede própria da Associação, além de assisti-la em todas os momentos difíceis. Sua atuação solidária e benfeitora deixou raízes profundas no meio da população simples.

Foi casado com a professora Francisca do Nascimento Santana, nascendo 4 filhos dessa união. Pai exemplar, esposo dedicado, Heitor Santana escreveu uma bela história de simplicidade, trabalho e integridade. Homem justo, amigo de todos, um pacificador. Faleceu em 30 de Novembro de 2014.

Em vista do exposto, a homenagem ora proposta se reveste da mais lúdima justiça, pois se trata de um justo e merecido reconhecimento a um homem que prestou relevantes serviços às sociedades de Barbalha e Missão Velha.”

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

O presente projeto visa denominar de **HEITOR DE SANTANA, O TRECHO DA CE-496, QUE LIGA O DISTRITO DE MISSÃO NOVA À VILA GAMELEIRA DE SÃO SEBASTIÃO, AMBOS NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA.**

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Consta em anexo via da certidão de óbito, sendo assim, **cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:**

Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por meio do Ofício nº 0229/2021-PROC, datado de 24 de novembro de 2021, nos foi informado pela SOP-CE (Superintendência de Obras Públicas), no Processo Nº 11307542/2021, na data de 07 de dezembro de 2021, que:

“O referido trecho pertence ao Domínio Público Estadual, em situação “planejada”, conforme o Sistema Rodoviário Estadual.” e “A Unidade não possui denominação oficial”. (GRIFOS NOSSOS)

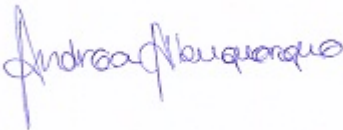
Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 570/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/12/2021 11:54:12	Data da assinatura:	21/12/2021 11:54:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
21/12/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao senhor Procurador Geral, em exercício.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 570 /2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	21/12/2021 17:21:52	Data da assinatura:	21/12/2021 17:21:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
21/12/2021

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma linha horizontal superior e uma assinatura estilizada abaixo.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	22/12/2021 16:29:18	Data da assinatura:	22/12/2021 16:29:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
22/12/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada FERNANDA PESSOA

Assunto: Designação para relatoria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER RELATORA CCJR		
Autor:	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
Usuário assinator:	99054 - DEPUTADA FERNANDA PESSOA		
Data da criação:	26/01/2022 16:36:02	Data da assinatura:	26/01/2022 16:36:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA FERNANDA PESSOA

PARECER
26/01/2022

DENOMINA DE HEITOR SANTANA, O TRECHO DA CE-496 QUE LIGA O DISTRITO DE MISSÃO NOVA À VILA GAMELEIRA DE SÃO SEBASTIÃO, AMBOS NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, TENDO INÍCIO NO ENTRONCAMENTO DA CE-293 (BARBALHA À MISSÃO VELHA) E TERMINADO NA CE-153 (JAMACARU)

AUTOR: DEP. FERNANDO SANTANA

-I-

RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 570/2021, de autoria do Exmo., Dep. Fernando Santana que *“Denomina de Heitor Santana, o trecho da CE-496 que liga o Distrito de Missão Nova à Vila Gameleira de São Sebastião, ambos no Município de Missão Velha, tendo início no entroncamento da CE-293 (Barbalha à Missão Velha) e Terminando na CE-153 (Jamacaru)”*.

Importante salientar que o presente parecer tem por análise fundamental à admissibilidade e constitucionalidade da matéria em aspecto formal, se há confrontações com a Constituição Federal, ou Constituição Estadual que ordenam juridicamente o Estado do Ceará, bem como as leis ordinárias vigentes no Estado.

Dito isto, este é o relatório.

-II-

ANÁLISE

Primeiramente, vê-se que o presente projeto possui parecer favorável para tramitação da procuradoria da Assembleia Legislativa nas fls.19-26, ademais, passamos à análise da admissibilidade e constitucionalidade da matéria.

A iniciativa para propositura de leis encontra-se fundamentado no art. 60, inciso I da Constituição Estadual, no tocante aos Deputados Estaduais, e no art. 58, inciso III, no referente aos projetos de leis, também pertencente a Constituição do Estado, observa-se abaixo:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

Art. 60 Cabe a iniciativa de Leis

I – Aos Deputados Estaduais;

Na mesma toada, o Regramento Interno nos Art. 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do R.I da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, vejamos:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – Projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Ultrapassada à análise formal da iniciativa da proposição, passaremos à análise da constitucionalidade do projeto de indicação.

Primeiramente, ressalta-se que autor realizou observância da autonomia do Entes Federativos, fundamentado no art. 18 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Neste sentido, é possível perceber que o presente projeto resguardou a competência Estadual, prevista no art. 25, §1º da CRFB, veja-se:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Tratando-se de **Bens Públicos** a Constituição Federal, em seu art. 26, dispõe quais os bens são pertencentes aos Estado, vejamos abaixo o dispositivo Constitucional:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Nesta senda, a Constituição do Estado, também estabelece as diretrizes sobre os bens do Estado, nos arts 19 e 50, *in verbis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

II – os lagos e os rios em terrenos de seu domínio e os que têm nascente e foz em seu território;

III – as ilhas fluviais, lacustres e as terras devolutas não compreendidas entre os bens da União;

IV – a dívida ativa proveniente de receita não arrecadada;

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

Ademais, o Estado do Ceará, possui a lei 16.968 de 2019, da qual dispõe que, se houve expressamente que o Governo do Estado financie um patamar superior a 50% (cinquenta por cento), haverá cláusula específica de denominação mediante aprovação de projeto de lei na assembleia legislativa.

Art. 1.º **Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento)**, deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Havendo o Projeto de Lei observado todos os ditames constitucionais, só sendo possível pelo meio proposto, conforme o disposto no Art. 58, III e art. 60, inciso I, da Constituição Estadual, sendo assim, a matéria não possui impeditivos para tramitação na Casa Legislativa.

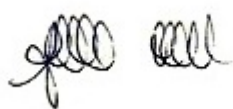
Ante o exposto, e observado os ditames Constitucionais atinentes, tem-se o PARECER FAVORÁVEL.

-III-

VOTO

Conclui-se, portanto diante das considerações expostas na análise, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 570/2021.

Dito isto, este é o parecer.



DEPUTADA FERNANDA PESSOA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	22/02/2022 16:41:19	Data da assinatura:	22/02/2022 16:41:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/02/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 22/02/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	23/02/2022 13:25:42	Data da assinatura:	24/02/2022 12:37:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
24/02/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, composta por duas partes distintas.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**
AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E CINCO

**DENOMINA HEITOR DE SANTANA O TRECHO DA
CE-496 QUE LIGA O DISTRITO DE MISSÃO NOVA À
VILA GAMELEIRA DE SÃO SEBASTIÃO, AMBOS
NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, TENDO INÍCIO
NO ENTRONCAMENTO DA CE-293 (BARBALHA A
MISSÃO VELHA) E TÉRMINO NA CE-153
(JAMACARU).**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominado de Heitor de Santana o trecho da CE- 496 que liga o distrito de Missão Nova à Vila Gameleira de São Sebastião, ambos no município de Missão Velha, tendo início no entroncamento da CE-293 (Barbalha a Missão Velha) e término na CE-153 (Jamacaru).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.959, de 07 de março de 2022.

(Autoria: Bruno Pedrosa)

INCLUI OS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DAS DORES NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídos os Festejos de Nossa Senhora das Dores no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, no Município de Aracoiaba.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o caput deste artigo será celebrada, anualmente, do dia 6 ao dia 15 de setembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.960, de 07 de março de 2022.

(Autoria: Walter Cavalcante)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MELVIN EDWARD HUBER, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Melvin Edward Huber – IMEH, sem fins lucrativos, matriculado no CNPJ sob o n.º 13.285.292/0001-06, com sede nesta Capital, à Av. do Recreio, n.º 840-A, Lagoa Redonda, CEP: 60.831-600.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.961, de 07 de março de 2022.

(Autoria: Fernando Santana)

DENOMINA HEITOR DE SANTANA O TRECHO DA CE-496 QUE LIGA O DISTRITO DE MISSÃO NOVA À VILA GAMELEIRA DE SÃO SEBASTIÃO, AMBOS NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, TENDO INÍCIO NO ENTRONCAMENTO DA CE-293 (BARBALHA A MISSÃO VELHA) E TÉRMINO NA CE-153 (JAMACARU).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado de Heitor de Santana o trecho da CE- 496 que liga o distrito de Missão Nova à Vila Gameleira de São Sebastião, ambos no município de Missão Velha, tendo início no entroncamento da CE-293 (Barbalha a Missão Velha) e término na CE-153 (Jamacaru).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.962, de 07 de março de 2022.

(Autoria: Leonardo Pinheiro)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DA FAVELA, QUE SERÁ COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 4 DE NOVEMBRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Favela, que será comemorado anualmente no dia 4 de novembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.963, de 07 de março de 2022.

(Autoria: Renato Roseno)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE EDWARDS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards, a ser realizado anualmente no dia 6 de maio.

Art. 2.º O Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards tem como finalidade:

I – difundir informações sobre a doença e formas de acolhimento e tratamento da pessoa diagnosticada com a Síndrome de Edwards;

II – apoiar a orientação dos profissionais da rede estadual de saúde acerca da Síndrome de Edwards, com vistas ao acolhimento, ao tratamento adequado, à orientação, à prescrição e à promoção da busca do bem-estar biopsicossocial dos pacientes atendidos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.964, de 07 de março de 2022.

(Autoria: Fernando Hugo)

ALTERA O ART. 1.º DA LEI Nº17.686, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n.º 17.686, de 28 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica denominada Raimundo Alber da Silva – Senhor Alber a Areninha localizada no quadrante das Ruas Recanto das Flores, Luciano Alves, Dom Lustosa e Irmãos Olímpio no bairro Santa Filomena, no município de Fortaleza ” (NR).

